



# RPPS EM CARTILHA

Colombo Previdência

Rua XV de Novembro, nº 321, 1º andar  
Centro- Colombo/PR  
Tel/whatsapp: (41)-3656-2779



Colombo  
Previdência

PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE COLOMBO

# DIRETORIA EXECUTIVA COLOMBO PREVIDENCIA

**Wilton Luiz Carrão**

Diretor Superintendente

**Giovani Corletto**

Diretor Financeiro

**Aleksandra do Carmo Ullmann**

Diretora de Gestão Previdenciária

# Sumário

|                                                                       |           |
|-----------------------------------------------------------------------|-----------|
| <b>1- SEGURIDADE SOCIAL.....</b>                                      | <b>5</b>  |
| 1.1 Regimes de Previdência Social no Brasil.....                      | 6         |
| <b>2- O QUE É A COLOMBO PREVIDÊNCIA.....</b>                          | <b>7</b>  |
| 2.1 Missão.....                                                       | 7         |
| 2.2 Visão.....                                                        | 7         |
| 2.3 Valor.....                                                        | 7         |
| <b>3- QUEM SÃO OS SEGURADOS DO RPPS DE COLOMBO.....</b>               | <b>8</b>  |
| 3.1 Quando se perde a condição de segurado no RPPS de Colombo.....    | 9         |
| 3.2 Quando se suspende a condição de segurado no RPPS de Colombo..... | 11        |
| <b>4- CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA NO RPPS DE COLOMBO.....</b>         | <b>12</b> |
| 4.1 Segregação de massas.....                                         | 13        |
| 4.2 Alíquota de Contribuição.....                                     | 14        |
| 4.3 Base de cálculo contribuições previdenciárias.....                | 15        |
| <b>5- PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR.....</b>                               | <b>16</b> |
| <b>6- CESSÃO DE SERVIDOR.....</b>                                     | <b>17</b> |

|                                                   |           |
|---------------------------------------------------|-----------|
| <b>7- CERTIDÃO DE TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO.....</b>  | <b>18</b> |
| <b>8- RECONHECIMENTO ATIVIDADE ESPECIAL.....</b>  | <b>19</b> |
| 8.1 Conversão de tempo de contribuição.....       | 21        |
| <b>9- REGRAS DE APOSENTADORIA .....</b>           | <b>22</b> |
| 9.1 Aposentadoria compulsória.....                | 23        |
| 9.2 Aposentadoria por invalidez.....              | 24        |
| 9.3 Aposentadoria por idade.....                  | 25        |
| 9.4 Aposentadoria por Tempo de Contribuição.....  | 26        |
| 9.4.1 Aposentadoria do Magistério.....            | 27        |
| 9.4.2 Aposentadoria Especial .....                | 28        |
| 9.5 Regras de Transição.....                      | 29        |
| 9.6 Pensão por morte.....                         | 34        |
| 9.7 Acumulação de Benefícios Previdenciários..... | 35        |
| <b>10-SIMULAÇÃO DE APOSENTADORIA.....</b>         | <b>36</b> |
| <b>11-COMO SOLICITAR UM BENEFÍCIO.....</b>        | <b>37</b> |
| 11.1 Documentos Necessários.....                  | 38        |
| <b>12-RECADASTRAMENTO.....</b>                    | <b>40</b> |
| <b>13 -ABONO DE PERMANÊNCIA.....</b>              | <b>41</b> |
| <b>14-CANAIS DE COMUNICAÇÃO.....</b>              | <b>42</b> |

# SEGURIDADE SOCIAL

A Seguridade Social, deriva dos direitos sociais (valores supremos da sociedade brasileira) , e como direito fundamental compreende um conjunto integrado de ações de iniciativa dos Poderes Públicos e a sociedade, destinado a assegurar os direitos relativos à previdência, à saúde e à assistência Social (art. 194, CF).

A Previdência social nada mais é que um seguro coletivo de caráter **contributivo e solidário** que garante uma renda ao trabalhador e sua família quando ocorre a perda temporária ou permanente da capacidade de trabalho ou pelo decurso do tempo.

## Regimes de Previdência Social no Brasil

- **RGPS- Regime Geral de Previdência Social:** destinado para trabalhadores do Setor Privado e Servidores Públicos Celetistas, de caráter público, com regramento próprio e filiação obrigatória.;
- **RPPS: Regime Próprio de Previdência Social:** para servidores Público de cargo efetivo vinculados a cada ente da federação: União, Estados, Distrito Federal e Municípios, ou vinculados a autarquias e a fundações públicas, de caráter público e específico e com regramento próprio, de filiação obrigatória;
- **RPC- Regime de Previdência Complementar:** para todos os trabalhadores e servidores públicos que desejarem complementar seus benefícios (Previdência Privada), possui regramento próprio e sua filiação é facultativa.

# O QUE É A COLOMBO PREVIDÊNCIA

A Colombo Previdência é uma autarquia municipal, instituída pela Lei Municipal nº 960/2006, que reestruturou o regime próprio de previdência do Município de Colombo criado no ano de 1993, para a gestão previdenciária, sendo uma entidade descentralizada da Administração Pública Municipal, com personalidade jurídica de direito público, detentora de autonomia patrimonial, administrativa, financeira e contábil.

## Missão

Garantir aos segurados e beneficiários os direitos previdenciários, observando os critérios que assegurem o equilíbrio financeiro e atuarial, a fim de contribuir para uma melhor qualidade de vida de seus participantes

## Visão

Sempre atuar de forma responsável a fim de garantir a saúde e longevidade do patrimônio previdenciário.

## Valor

Acreditamos que os melhores comportamentos estão baseados nos melhores exemplos e com isso, entendemos que a essência dessa construção vale da transparência, respeito, ética, comprometimento, cooperação e eficiência.



# QUEM SÃO OS SEGURADOS DO RPPS DE COLOMBO

- **Segurado:** é todo servidor público titular de cargo efetivo (art. 4 da Lei Municipal nº 960/2006), assim compreendido aquele que ingressou no serviço público de acordo com a Constituição, isto é, foi aprovado em concurso público de provas ou de provas e títulos e foi nomeado, empossado e vinculado ao regime próprio de previdência do qual pode vir a receber benefício de aposentadoria em situação de contingências de acordo com a lei: idade avançada e tempo de contribuição, invalidez e exercício de atividade especial em contato com agentes nocivos.
- **Dependente** é toda pessoa física vinculada ao segurado conforme explicação anterior e que dele dependa para sua sobrevivência, de caráter familiar, afetivo ou situação definida em lei do Município. art. 05 da Lei Municipal nº 960/2006)



## Quando se perde a condição de segurado

A **perda da qualidade de segurado em um Regime Próprio de Previdência Social (RPPS)** ocorre quando um servidor público deixa de ser vinculado ao regime, seja por morte, exoneração, demissão, cassação da aposentadoria, ou pelo término do período de duração da pensão por morte. Além disso, a perda da qualidade de segurado pode ocorrer por decisão judicial que determine o desligamento do regime. Vejamos disposição da Lei Municipal 960/2006.

Art. 7º A perda da qualidade de segurado do Regime de Previdência de que trata esta Lei, dar-se-á pelo falecimento do servidor ou pela perda da titularidade do cargo que ocupa, mesmo na inatividade.

§ 1º A perda da qualidade de segurado não desobriga o Regime Próprio de Previdência de Colombo, da concessão de eventual benefício de risco cujo evento gerador tenha ocorrido em data anterior a da perda da titularidade do cargo.

§ 2º Para efeito do disposto neste artigo, considera-se a cassação da aposentadoria como perda da titularidade do cargo na inatividade.

E, no **caso do dependente**, na forma mais comum, ocorre a perda desta condição pela morte do mesmo, mas também:

- **Cônjuge:** pode ocorrer pela separação, divórcio ou anulação do casamento sem fixação de pensão alimentícia.;
- **Companheiros:** Deve haver a dissolução judicial da união estável.;
- **Filhos menores:** ocorre a perda desta qualidade por completar a idade de 18 anos ;
- **Filhos inválidos:** se esta condição cessar.
- **Pais:** a partir do momento em que cessa a dependência econômica.

Art. 8º Observados os critérios de concessão e manutenção de benefício que forem dispostos no Regulamento de Benefícios, a perda da qualidade de dependente do segurado dar-se-á:

I - Em relação ao cônjuge, em face de separação fática, judicial ou pelo divórcio;

II - Em relação ao convivente, por dissolução da união estável;

III - Em relação aos filhos e àqueles a estes equiparados, pelo adimplemento da maioridade, pelo casamento e pela cessação da invalidez ou incapacidade;

IV - Em relação aos pais, irmãos e menores sob guarda ou tutela, em face da insubsistência dos fatores que motivaram a inscrição.

Parágrafo Único - O menor sob guarda, o tutelado ou curatelado, somente poderá figurar na condição de dependente do segurado, desde que, comprovadamente, mantenha residência comum com o segurado e os pais não obtenham renda suficiente para seu sustento.

## Quando se suspende a condição de segurado

A suspensão da vinculação previdenciária ocorre quando um servidor público é afastado ou licenciado e não faz o devido recolhimento das contribuições previdenciárias. Nesta hipótese, os efeitos decorrentes da suspensão da relação jurídica-previdenciária é o não-cômputo dos tempo de contribuição, tempo de serviço público, carreira e cargo.

Contudo, conforme a Lei Municipal 960/06 (art.67), é facultado a contribuição previdenciária durante o afastamento e deve abranger a parte do servidor e parte patronal e, sendo este tempo computado **apenas para efeitos de tempo de contribuição.**

Deste modo, o servidor, caso opte em fazer a contribuição, deverá comparecer a Colombo Previdência e solicitar os procedimentos para o recolhimento.

Cabe destacar também, que o servidor detentor de cargo efetivo amparado por regime próprio encontra-se excluído do RGPS (INSS), razão pela qual qualquer contribuição no período de afastamento ou licenciamento contribuído ao INSS não poderá ser aproveitado para aposentadoria junto ao RPPS.

# CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA NO RPPS

Constituição de 1988 dispõe, no art. 40, que a previdência dos servidores públicos possui caráter contributivo e solidário, sendo custeado por contribuições do ente, dos servidores ativos e dos aposentados e pensionistas.

No caso dos servidores ativos, aposentados e pensionistas, haverá um desconto em folha de pagamento feito pela unidade pagadora da remuneração ou proventos e recolhida à Unidade Gestora do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos (Colombo Previdência).

## Da segregação de massas

O Município de Colombo no momento da reestruturação do RPPS adotou a chamada segregação de massas, que nada mais que uma estratégia que divide os segurados em dois grupos distintos, com o objetivo de equacionar o déficit atuarial.

Essa divisão visa equilibrar financeiramente o RPPS a médio e longo prazo, buscando uma gestão mais eficiente dos recursos.

São os grupos:

- Regime Financeiro de Repartição Simples (Plano Financeiro): servidores que ingressaram em cargo efetivo até 16/12/1998. É um regime de repartição simples quando as receitas atuais cobrem as despesas atuais. Ressaltamos que através da Lei Municipal n.º 1715/2023, a Prefeitura Municipal de COLOMBO, autorizou a migração de vidas de todos os aposentados nascidos até 31 de dezembro de 1962, com benefícios iniciados até 31 de dezembro de 2022, totalizando 933 aposentados que passaram a integrar o Plano Previdenciário;
- Regime Financeiro de Capitalização (Plano Previdenciário): servidores que ingressaram em cargo efetivo após 16/12/1998. O plano de capitalização acumula recursos ao longo do tempo, através de investimentos, para garantir o pagamento futuro das aposentadorias e pensões. .

## Alíquota de contribuição

De acordo com as reavaliações atuariais anuais disponíveis no site do Colombo Previdência, bem como a legislação vigente, são aplicadas as seguintes alíquotas de contribuição previdenciária para o custo normal.

**Art. 62. Para custeio do Programa de Previdência os segurados ativos contribuirão com a alíquota de 14% (quatorze por cento) incidente sobre o valor total da remuneração-de-contribuição, assim considerados os vencimentos e as vantagens permanentes percebidos pelo segurado ativo, acrescidos dos adicionais de caráter individual e das vantagens pessoais permanentes fixados em lei. (Redação dada pela Lei nº 1567/2021)**

omissis

**§ 3º Os segurados inativos e os pensionistas contribuirão com a alíquota de 14% (quatorze por cento) incidente sobre o valor dos proventos ou benefício que exceda o teto de benefício fixado para o Regime Geral de Previdência Social. (Redação dada pela Lei nº 1567/2021)**

**Art. 64 A contribuição do Município será de:**

**I- 14% (quatorze por cento) para o Fundo de Previdência;** (Redação dada pela Lei nº 1567/2021)

**II - 16,50% (dezesseis vírgula cinquenta por cento) para o Fundo Financeiro. (Redação dada pela Lei nº 1427/2016)**

**§ 1º Além da contribuição normal, ficará a cargo do município, a conta de dotação própria do Poder Executivo, o aporte, para o Fundo de Previdência, de contribuição adicional suplementar, necessário ao custeio de serviço passado, fixada em percentual estabelecido a cada exercício, por avaliação atuarial.**

## Base de cálculo das contribuições previdenciárias

A base de cálculo é o valor sobre o qual se aplica a alíquota da contribuição previdenciária do servidor e do Município, é a base de contribuição.

De acordo com a Lei 960/2006 o desconto da contribuição previdenciária é obrigatório sobre o vencimento básico do cargo efetivo, das vantagens permanentes acrescidos dos adicionais de caráter individual e das vantagens pessoais permanentes fixados em lei.



# PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR

Regime de Previdência Complementar é aquele que proporciona ao trabalhador uma proteção previdenciária adicional àquela oferecida pelo RGPS ou pelo RPPS.

Com o advento da Emenda Constitucional nº 103/2019, tornou-se obrigatória a instituição do RPC para todos os estados e municípios que possuem Regime Próprio de Previdência Social (RPPS).

No Município de Colombo foi instituído o Regime Previdenciário Complementar (RPC) com a Lei Municipal nº. 1.597/2021.

Desta feita, após a instituição do RPC os novos servidores que vierem a ingressar no Município de Colombo recebendo vencimentos acima do Teto do Regime Geral, terá seus proventos de aposentadoria limitado a este, ou seja, as contribuições previdenciárias somente incidiram até o teto do RGPS.

No entanto, este servidor poderá optar (faculdade) em realizar contribuição previdenciária (até 8%) sobre o valor que vier a exceder o teto do RGPS para o RPC, havendo para isto um patrocínio na mesma proporção (8%) que será pago pelo Município de Colombo.

# CESSÃO DE SERVIDOR

A cessão de servidor público é um ato administrativo que permite que um servidor, sem romper o vínculo com seu órgão de origem, trabalhe temporariamente em outro órgão ou entidade. Essa transferência geralmente ocorre para o exercício de cargos em comissão, funções de confiança ou em situações específicas previstas em lei.

Quando a cessão do servidor ocorrer com o ônus para o ente que cede, este será responsável pelo pagamento da remuneração, bem como o recolhimento das contribuições previdenciárias a Colombo Previdência.

Quando a cessão do servidor ocorrer com ônus para o ente cessionário (o que recebe o servidor), este será responsável pelo pagamento da remuneração e recolhimento das contribuições previdenciárias a Colombo Previdência, observando-se as regras para base de cálculo das contribuições previdenciárias apresentadas no item anterior.

Neste último caso, é recomendável que o servidor cedido com ônus ao cessionário verifique junto a Colombo Previdência se os recolhimentos estão sendo efetuados tempestivamente, para fins de evitar transtornos futuros, pois contribuições para outros regimes previdenciários não serão aceitos e a falta de contribuição acarretará a exclusão do período no computo de tempo.

# CERTIDÃO DE TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

CERTIDÃO DE TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO (CTC)- É um documento expedido pelo INSS ou por RPPS que consta os períodos de contribuição realizados em cada Regime de Previdência. Este documento é obrigatório para dar andamento ao processo de aposentadoria.

O RPPS só poderá emitir essa certificação quando o servidor não fizer mais parte do quadro de servidores ativos.

A contagem de tempo de contribuição é recíproca e permitida pela Constituição Federal, no art. 201, §9º. Isto quer dizer que o servidor pode averbar tempo de contribuição do RGPS (INSS) ou outro RPPS na sua pasta funcional no Município de Colombo, ou em caso de exoneração ou demissão, poderá igualmente averbar o tempo de contribuição municipal em cargo efetivo em outro regime de previdência para fins de requerer benefício previdenciário.

# RECONHECIMENTO DE ATIVIDADE ESPECIAL

Aos servidores que exercem ou exerceram atividades sob condições especiais que prejudiquem a saúde ou a integridade física, poderão solicitar o reconhecimento da atividade especial.

O reconhecimento de atividade especial será formulado juntamente com o pedido de aposentadoria especial ou em razão de pedido de conversão de tempo especial para comum, para concessão de outra forma de aposentadoria.

Para tanto, deverá ser apresentado pelo segurado requerente Perfil Profissiográfico previdenciária (PPP) e Laudo Técnico das condições ambientais de trabalho (LTCAT), os quais serão solicitados junto ao Departamento de Recursos Humanos do Ente Municipal que acompanhará o pedido do benefício aposentatório.

A Junta Médica Oficial, emitirá laudo demonstrando o enquadramento ou não da atividade como especial, conforme legislação específica para cada período analisado.

A Colombo Previdência somente poderá proceder o reconhecimento da atividade como especial dos períodos laborados enquanto segurado deste mesmo regime próprio.

Mesmo sendo servidor detentor de cargo efetivo junto ao Município de Colombo, mas caso o período que busca o reconhecimento foi laborado como segurado do Regime Geral de Previdência Social, o reconhecimento deverá ser requerido junto ao INSS. Da mesma forma se o período laborado ocorreu durante a vinculação a outro Regime Próprio, somente o regime de origem poderá proceder o reconhecimento.

## Conversão de tempo de contribuição

O segurado que tiver algum período de contribuição reconhecido como de atividade especial, independentemente do regime de origem, poderá ter convertido o tempo especial reconhecido em comum dos períodos laborados até 12 de novembro de 2019, nos fatores previstos no Regulamento da Previdência Social, aprovado pelo Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999.

Após a conversão de tempo especial em comum, o período de tempo acrescido em decorrência da conversão não será considerado para verificação do cumprimento dos requisitos de tempo de efetivo exercício no serviço público e de tempo de carreira ou no cargo efetivo para fins de elegibilidade à aposentadoria voluntária comum.

É vedada a soma do tempo comum resultante da conversão a qualquer tempo especial não convertido, nem a conversão inversa de tempo comum em tempo especial com vistas, em ambos estes casos, à concessão de aposentadoria voluntária especial.

# REGRAS DE APOSENTADORIA

A Constituição Federal Brasileira de 1988 e suas alterações posteriores, estabeleceu regras em seu artigo 40, definindo o conjunto de requisitos/critérios para a aposentadoria do servidor público efetivo, tais como idade mínima, tempo mínimo de serviço público, tempo mínimo de contribuição, tempo de cargo e tempo de carreira.

A aposentadoria é o desligamento do servidor em atividade do seu cargo efetivo, dando vacância ao mesmo, com proventos integrais ou proporcionais, observadas as regras específicas para cada situação, de forma que passa a usufruir de um benefício previdenciário

Em novembro de 2019, com a publicação da Emenda Constitucional nº 103, de 2019 as regras de aposentadorias foram desconstitucionalizadas, de modo que a legislação de cada ente federativo é que disporá sobre a matéria, seja pela regra de direito permanente, de direito adquirido e de transição.

No Município de Colombo ainda não foram regulamentadas as normas inerentes à reforma da previdência.

## Aposentadoria Compulsória

A aposentadoria compulsória é aquela que ocorre independentemente da vontade da do servidor público, uma vez que, ao se alcançar a idade determinada de 75 anos conforme EC 88/2015, o servidor obrigatoriamente é aposentado.

Isto é, trata-se de uma imposição legal que obriga o trabalhador a afastar-se de seu cargo.

Os proventos serão calculados de forma proporcional ao tempo de contribuição, incidentes sobre a média aritmética simples dos 80% melhores salários de contribuição, desde de julho de 1994, (art. 1º da Lei nº 10.887/2004).

Reajuste para manter o valor real.



## Aposentadoria por Invalidez

A aposentadoria por invalidez é um benefício devido ao trabalhador permanentemente incapaz de exercer atividade laborativa de seu cargo efetivo e que também não possa ser readaptado em outra função, de acordo com a avaliação da junta médica oficial do Município de Colombo.

O benefício é pago enquanto persistir a invalidez e o segurado pode ser reavaliado pela Colombo Previdência anualmente até que complete 55 (cinquenta e cinco) anos de idade.

Cabe a perícia médica oficial definir se a enfermidade que acomete o servidor decorre de acidente em serviço, moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável que enseja a integralidade do benefício nos termos dispostos na Lei Municipal, sendo que a regra geral é concessão do benefício de forma proporcional ao tempo de contribuição.

Os proventos, seja ele integral ou proporcional ao tempo de contribuição, serão calculados com base na média aritmética simples dos 80% melhores salários de contribuição, desde julho de 1994.

Reajuste para manter o valor real.

## Aposentadoria por idade

A aposentadoria por idade será concedido ao servidor que completar a idade mínima de 60 anos para a mulher e 65 anos para o homem, exigindo-se, ainda, tempo no serviço público de 10 anos e 05 anos no cargo em que ocorrer a aposentadoria. Os proventos serão calculados de forma proporcional ao tempo de contribuição, incidentes sobre a média aritmética simples dos 80% melhores salários de contribuição, desde de julho de 1994 (art. 1º da Lei nº 10.887/2004).  
Reajuste para manter o valor real.

## Aposentadoria por tempo de contribuição

Os servidores poderão ser aposentados voluntariamente, desde que cumprido tempo mínimo de dez anos de efetivo exercício no serviço público e cinco anos no cargo efetivo em que se dará a aposentadoria, observadas as seguintes condições:

Sessenta anos de idade e trinta e cinco de contribuição, se homem, e cinquenta e cinco anos de idade e trinta de contribuição, se mulher.

Os proventos serão calculados de forma integral ao tempo de contribuição, incidentes sobre a média aritmética simples dos 80% melhores salários de contribuição, desde de julho de 1994 (art. 1º da Lei nº 10.887/2004).

Reajuste para manter o valor real.

Os professores que comprovarem o efetivo exercício do magistério nos termos da Lei 11.301/2006 e Decreto Municipal 2.050/2008 terão reduzidos o tempo de contribuição e idade em 05(cinco) anos, conforme art. 40,§5 da CF/88.

Desta feita, a professora poderá se aposentar aos cinquenta anos de idade e vinte e cinco anos no exercício efetivo do magistério e o professor, ao completar 60 anos de idade e trinta anos de exercício do magistério.

Ainda, deverá possuir 10 anos de contribuição no serviço público e cinco anos no cargo de professor.

Os proventos serão calculados de forma integral ao tempo de contribuição, incidentes sobre a média aritmética simples dos 80% melhores salários de contribuição, desde de julho de 1994 (art. 1º da Lei nº 10.887/2004).

Reajuste para manter o valor real.

Os servidores que exercem suas atividades sob condições especiais que prejudiquem a saúde ou integridade física (exposição aos agentes nocivos químicos, físicos, biológicos ou associação destes agentes) será assegurado aposentadoria especial, nos termos da Súmula Vinculante STF nº33, e Instrução Normativa SPS/MPS nº01/2010 e Portaria MTP 1467/2022. Vide tópico que dispõe sobre o reconhecimento da atividade especial.

Os proventos serão calculados pela média aritmética simples, de acordo com o estabelecido no art. 1º da Lei nº 10.887, de 2004.

Reajuste para manter o valor real.

São mecanismos de transição para quem já estava no sistema previdenciário antes de uma reforma, mas que não conseguiu completar os requisitos para se aposentar pelas regras antigas, facilitando a transição para as novas regras, permitindo que aqueles que estavam próximos de se aposentar pudessem o fazer com menos rigidez.

### • **ART. 02 DA EC 41/2003**

O servidor que tenha ingressado regularmente em cargo efetivo na Administração Pública, direta, autárquica e fundacional, de qualquer ente da federação, até 16/12/98, poderá aposentar-se quando, cumulativamente:

- a) Tiver 53 anos de idade, se homem, e 48 anos de idade, se mulher;
- b) Tiver 5 anos de efetivo exercício no cargo em que se dará a aposentadoria;
- c) Contar tempo de contribuição igual, no mínimo, à soma de 35 anos, se homem, e 30 anos, se mulher, e um período adicional de contribuição equivalente a 20% (vinte por cento) do tempo que, em 16/12/98, faltaria para atingir 35 anos de contribuição, se homem, e 30 anos de contribuição, se mulher.

d) Os profissionais do magistério terão um acréscimo de 17% de tempo de serviço se homem, e 20% se mulher.

Os proventos são calculados pela média aritmética simples 80% melhores salários de contribuição e redução dos proventos para cada ano antecipado em relação à idade prevista no art. 40, §1º, II “a” da CF, qual seja, 60 anos homem e 55 anos mulher, na seguinte proporção:

- três inteiros e cinco décimos para os que preencherem os requisitos do Art. 2º desta emenda até 31/12/2005;
- 5% para os que preencherem os requisitos do Art. 2º desta emenda a partir de janeiro de 2006;

Reajuste para manter o valor real.

- **ART. 06 DA EC 41/2003**

Ao servidor que tenha ingressado em cargo efetivo na Administração Pública, direta, autárquica e fundacional, de qualquer ente da federação, até o dia 31/12/2003 poderá aposentar-se, desde que tenha:

a) 60 anos de idade, se homem, e 55 anos de idade, se mulher;

b) 35 anos de contribuição, se homem, e 30 anos de contribuição, se mulher;

c) 20 anos de efetivo exercício no serviço público;  
d) 10 anos de carreira e 5 anos de efetivo exercício no cargo em que se der a aposentadoria.

Serão observadas as reduções de cinco anos em relação à idade e ao tempo de contribuição para o professor que comprove exclusivamente tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio, desde que exercidas em estabelecimentos de ensino, nos termos do Decreto Municipal 2050/2008. Os proventos serão calculados tendo por base a contribuição previdenciária do respectivo servidor no cargo efetivo em que se deu aposentadoria. Reajuste pela paridade e isonomia.

### • **ART. 06-A DA EC 41/2003**

Ao servidor que tenha ingressado em cargo efetivo na Administração Pública, direta, autárquica e fundacional, de qualquer ente da federação, até o dia 31/12/2003 que venha a ser aposentar por invalidez terá:

a) O laudo do médico perito oficial que irá definir se a enfermidade que acomete o segurado comporta proventos proporcionais ou integrais;



- Proventos Integrais: acidente em serviço, moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável;

Proventos Proporcionais: demais casos.

Os proventos serão calculados tendo por base a contribuição previdenciária do respectivo servidor no cargo efetivo em que se deu aposentadoria.

Reajuste pela paridade e isonomia.

### **ART. 03 DA EC 47/2005**

O servidor que tenha ingressado em cargo efetivo na Administração Pública, direta, autárquica e fundacional, de qualquer ente da federação, até 16/12/1998 poderá aposentar-se desde que preencha, cumulativamente, as seguintes condições:

a) 35 anos de contribuição, se homem, e 30 anos de contribuição, se mulher;

b) 25 anos de efetivo exercício no serviço público, 15 anos de carreira e cinco anos no cargo em que se der a aposentadoria;

c) Idade mínima resultante da redução, relativamente aos limites do art. 40, inciso III, alínea a da Constituição Federal, de um ano de idade para cada ano de contribuição que exceder a condição prevista no inciso I deste artigo.

Os proventos serão calculados tendo por base a contribuição previdenciária do respectivo servidor no cargo efetivo em que se deu aposentadoria, na forma como disciplinar a lei que instituiu cada benefício.

Reajuste pela paridade e isonomia, inclusive extensivo para pensão por morte.

## Pensão por Morte

Na ocorrência de óbito do servidor municipal ativo ou inativo gerará pensão por morte caso haja dependentes (art. 5 da Lei Municipal 960/2006).

A pensão por morte será devida a contar da data do óbito, se for requerida até 30 (trinta) dias desta, da data do requerimento após este prazo, da decisão judicial, em caso de morte presumida, ao conjunto de dependentes do segurado que falecer, independente de carência.

A pensão por morte, havendo mais de um pensionista:

- I. Será rateada entre todos, em partes iguais;
- II. Reverterá em favor dos demais a parte daquele cujo direito à pensão cessar.

O valor da pensão por morte de servidor aposentado ou em atividade, será a totalidade dos proventos, ou da base de contribuição, até o limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral da previdência social, acrescido de 70% (setenta por cento) da parcela excedente a este limite.

Somente será devida ao dependente inválido se a invalidez for fixada pela Perícia Médica até a data do óbito.

## Acumulação de Benefícios

A Emenda Constitucional 103/2019 (EC 103) alterou as regras para acúmulo de benefícios previdenciários nos Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS). Antes da EC 103, era possível acumular benefícios de forma integral. Após a reforma, a acumulação de benefícios como aposentadoria e pensão por morte, por exemplo, passou a ter regras mais restritivas, com a possibilidade de recebimento integral do benefício de maior valor e um percentual reduzido do benefício de menor valor (art. 24 da EC 103/2019).

# SIMULAÇÃO DE APOSENTADORIA

É possível ao segurado realizar simulação de sua aposentadoria. Para tanto, deve ser agendada previamente junto à Colombo Previdência

É importante lembrar que essa simulação não possui valor legal e não garante a veracidade das informações fornecidas. Os dados utilizados na simulação são fornecidos pelo próprio segurado e podem ser acompanhados por meio de documentos como carteira de trabalho, certidões de tempo de contribuição e o CNIS.

No entanto, devido a isso, os resultados da simulação podem não refletir exatamente a realidade, pois se trata de uma simples estimativa

# COMO SOLICITAR UM BENEFÍCIO

**Aposentadoria voluntária:** Deverá ser aberto processo junto a Colombo Previdência para a verificação, de forma personalizada e por profissional habilitado, do cumprimento dos requisitos legais.

**Aposentadoria compulsória:** concedida compulsoriamente ao servidor em atividade que completar os 75 anos de idade, porém o mesmo será convocado para abrir processo junto a Colombo Previdência.

**Aposentadoria por invalidez:** concedida compulsoriamente, mas depende de indicação da Junta Médica Oficial do Município de Colombo, com a convocação do segurado para abertura de processo junto a Colombo Previdência.

**Pensão por morte:** ocorrendo a morte do servidor ativo ou inativo, os dependentes devem comparecer a Colombo Previdência e requerer o benefício.

O segurado para abertura de qualquer **processo de aposentadoria** deverá apresentar os seguintes documentos:

- Certidão de Tempo de Contribuição do INSS (ORIGINAL), se for o caso;
- Declaração de Tempo de Contribuição da Prefeitura Municipal de Colombo;
- Declaração de Efetivo Exercício de magistério da Escola (tratando-se de aposentadoria especial de magistério);
- Cópia RG, acompanhada da original
- Cópia CPF , acompanhada da original
- Último contracheque;
- Cópia do Comprovante de endereço atualizado
- Certidão de Casamento Atualizada/ Declaração de União Estável, se for o caso

Cartão do Banco, somente Bradesco

## **Pensão por morte.** os Dependentes deverão apresentar:

- Certidão de Tempo de Contribuição do INSS (ORIGINAL) se ativo
- Certidão de Tempo de Contribuição da Prefeitura (ORIGINAL) se ativo
- Cópia RG, acompanhada da original- Do Servidor, do Esposo (a) e Filhos – Inclusive maiores de idade
- Cópia CPF , acompanhada da original – Do Servidor, do Esposo (a) e Filhos – Inclusive maiores de idade
- Último contracheque servidor falecido(CÓPIA)
- Comprovante de endereço atualizado (CÓPIA )
- Certidão de Casamento Atualizada (CÓPIA) constando averbação do óbito
- Se há somente união estável apresentar CERTIDÃO DE NASCIMENTO do servidor
- Certidão de Óbito (CÓPIA AUTENTICADA)
- Cartão do Banco somente Bradesco (CÓPIA) – em nome do pensionista (não poderá ser conta poupança)
- Em caso de Companheiro(a) documentos que comprovem a União Estável.



# RECADASTRAMENTO

O servidor público ao se aposentar, ou seu dependente ao se tornar pensionista pela Colombo Previdência, deverá anualmente no **mês de seu aniversário**, realizar seu cadastramento, mantendo seus dados atualizados, sob pena de suspensão do seu pagamento.

Para realizar o cadastramento poderá ser utilizado as seguintes formas:

- Forma presencial: o aposentado ou pensionista deverá se dirigir a sede a Colombo Previdência
- Forma Remota:
  - a) via aplicativo WhatsApp
  - b) via aplicativo GOV.BR

O Passo a passo explicativo encontra-se disponível no site eletrônico da Colombo Previdência:  
[www.colomboprevidencia.com.br](http://www.colomboprevidencia.com.br)

# ABONO DE PERMANÊNCIA

O abono de permanência é uma parcela paga ao servidor em folha de pagamento, equivalente ao mesmo valor descontado de contribuição previdenciária, como forma de incentivá-lo à permanência no serviço público, após ter completado os requisitos para aposentadoria voluntária nas modalidades em que se autoriza o pagamento do abono.

Trata-se de estímulo franqueado pelo Ente Municipal, não se tratando de um benefício previdenciário.

Portanto, o servidor deve buscar informações sobre os requisitos para concessão deste abono diretamente junto ao Município.

# CANAIS DE COMUNICAÇÃO

- **Atendimento presencial:** Rua XV de Novembro, 321, centro, Colombo Paraná.
- **Atendimento Telefônico/ Whatsapp:** 41 3656-2779
- **Atendimento Digital:**
  - a) E-mail: [social@colomboprevidencia.com.br](mailto:social@colomboprevidencia.com.br);
- **Site:** [www.colomboprevidencia.com.br](http://www.colomboprevidencia.com.br);
- **Redes Sociais:**
  - a) <https://www.instagram.com/colomboprev/>
- **Ouvidoria Colombo Previdência:**  
[social@colomboprevidencia.com.br](mailto:social@colomboprevidencia.com.br)
- **Ouvidoria Geral do Município:**  
[ouvidoria@colombo.pr.gov.br](mailto:ouvidoria@colombo.pr.gov.br)